



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 115, DE 15 DE JULHO DE 2011**

(Publicada no DOU nº 170, Seção 1, págs. 184 e 185, de 2 de setembro de 2011)

Dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Procuradorias de Justiça e dá outras providências. Altera a Resolução n.º 64, de 27 de setembro de 2005. Modificação da redação do artigo 9º; transformação do parágrafo único do art. 9º em parágrafo primeiro; acréscimo de um segundo parágrafo ao art. 9º. Correção da numeração dos artigos, passando o art. 8º para 7º, o art. 9º para 8º e o artigo numerado como 7º para 9º.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e tendo em vista o processo n.º 08190.020256/10-28 e de acordo com a deliberação na 184ª Sessão Ordinária, de 15 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do art. 9º, da Resolução n.º 64, de 27 de setembro de 2005; transformar o parágrafo único do art. 9º em parágrafo primeiro; acrescentar o segundo parágrafo ao art. 9º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 9º** Os processos darão entrada na Divisão de Controle de Processos do Departamento de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria de Justiça/MPDFT, de onde serão distribuídos, por meio de sorteio informatizado e de forma aleatória e equitativa, pelo Sistema de Controle de Processos SISPROWEB/MPDFT, considerado o tipo de intervenção ministerial (parecer/ciência), e encaminhados aos Procuradores de Justiça, até as 17 horas do dia de sua entrada, exceto os de ciência e os urgentes, mediante carga identificativa nos autos.

**§1º** Quando houver excesso numérico na distribuição de ações civil públicas, em razão de sua especialidade (Anexo I – segunda parte), ocorrerá a devida compensação, mediante a distribuição dos processos das Procuradorias de Justiça de atribuição geral.

**§2º** A equitatividade na distribuição de processos no âmbito das Procuradorias de Justiça deve ser semestral, apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro

de cada ano.”

**Art. 2º** Retificar a numeração dos artigos da Resolução n.º 64, de 27 de setembro de 2005, passando o art. 8º para 7º, o art. 9º para 8º e o artigo numerado como 7º para 9º.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

**MARTA MARIA DE REZENDE**

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário *ad hoc*